



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.607

DE 16 DE MAIO DE 2018.

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DE STA
PREFEITURA lei nº 3.607
NO PERÍODO DE 16/05/18 a 23/05/18
em 16 de maio de 2018

“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e a celebrar contrato com a Paróquia Nossa Senhora D’abadia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Paróquia Nossa Senhora D’Abadia, da Diocese de Uruaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.658/0001-51, com sede na Praça Laurentino Martins Rodrigues, nesta cidade, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 8.666/93, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I - “ Terreno com a área de 2.052,74 m², tendo 52,35 metros de frente pela Rua Guapeva, dividindo-se: nos fundos por 48,00 metros com os lotes 08, 09, 10 e 11; do lado direito por 32,31 metros com o lote 26; e do lado esquerdo por 53,22 metros com o remanescente da APM 07”, a ser desmembrado da APM 07, que possui a área total de 6.029,67 m², com limites e confrontações constantes do registro imobiliário R-2-24.745 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca, localizada na Quadra 29 do loteamento Parque das Palmeiras III, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 03 de janeiro de 2017, pela importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

§ 1º A área de terreno descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária para fins de construção de templo religioso e de um Centro Social, com a implantação de projetos de cunho assistencial/social visando atendimento da população residente naquela localidade.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito a indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município Concedente.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações a serem edificadas pela Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei, cuja construção deverá ser iniciada dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito (16/05/2018).

64º de Goianésia e 130º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito